

Portaria n.º 1126/80:

Autoriza o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial a celebrar com diversas entidades, a determinar por escolha ou concurso, os contratos necessários à construção, ampliação e beneficiação das suas instalações em Lisboa, Sacavém e Porto, bem como os necessários à construção das instalações para o Departamento de Protecção e Segurança Radiológica.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1127/80:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar um contrato de empreitada de fornecimento e montagem de uma rede telefónica automática interna para a Administração-Geral do Porto de Lisboa, pela importância de 7 500 000\$.

Ministério do Trabalho:

Declarações:

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.
- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declarações:

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.
- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 77/81

de 18 de Abril

Os arquivos dos anteriores Presidentes do Conselho Profs. Doutores António de Oliveira Salazar e Marcelo Caetano encontram-se actualmente sem quaisquer condições de conservação e tratamento em dependências do Palácio Nacional de S. Bento.

A importância histórica do seu conteúdo torna urgente a adopção de medidas indispensáveis para garantir o respectivo tratamento e a sua preservação.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os chamados «Arquivo Salazar» e «Arquivo Marcelo Caetano», depositados em instalações do Palácio Nacional de S. Bento, são transferidos para as instalações da Biblioteca Nacional.

Art. 2.º — 1 — À Biblioteca Nacional compete a execução de medidas necessárias à conservação, ordenação, inventariação e descrição dos arquivos referidos no artigo anterior.

2 — As acções a que se refere o número anterior serão acompanhadas por representantes dos Ministérios interessados nas matérias contidas nos arquivos, a designar pelo Ministro respectivo.

Art. 3.º A consulta pública dos chamados «Arquivo Salazar» e «Arquivo Marcelo Caetano» só será permitida, nos termos legais, após a realização dos tra-

balhos adequados que garantam a sua total preservação e nunca antes de decorridos vinte e cinco anos sobre a morte dos seus antigos titulares.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 7 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, a Portaria n.º 173/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do n.º 11.º, onde se lê «Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no artigo 9.º, n.º 2,» deve ler-se «Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no artigo 10.º, n.º 2,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Abril de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, a Portaria n.º 226/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, onde se lê «As tabelas de precedências serão fixadas pelo conselho científico» deve ler-se «A estrutura curricular dos cursos é a descrita nos anexos I a VI da presente portaria».

No n.º 3 do anexo II, onde se lê «Mecânica Aplicada» deve ler-se «Matemática Aplicada».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Abril de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 78/81

de 18 de Abril

O Teatro Nacional de D. Maria II tem vindo a funcionar em regime de instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 507/77, de 14 de Dezembro, cujo prazo tem sido sucessivamente prorrogado, terminando em 31 de Março do ano corrente.